



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 1.041/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021**

Fixa o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria nº 1.039, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fixar o auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º. O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa estágio), em pecúnia, referente ao mês subsequente.

§ 2º. É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.

§ 3º. Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir o Ministério Público do Estado de Sergipe / Procuradoria-Geral de Justiça o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

Art. 2º. O auxílio-transporte será concedido mediante declaração do beneficiário, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 2.292, de 26 de julho de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 24/05/2021 10:05:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002640/2021-16**.